



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2.728, de 07 de fevereiro de 2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal n.º 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo a etapa de lances proceder pelo **valor unitário do item, devendo as propostas serem feitas por medicamento genérico de MENOR PREÇO por item, e na falta desse, o do medicamento ético de MENOR PREÇO, exatamente nessa ordem**, observadas as especificações do Edital.

1.2 – O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até as 9 horas do dia 25 de março de 2019, no Setor de Licitações, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE” DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas:

1 - em consórcio;

2 - que estejam em recuperação judicial¹ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado 3 - pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,

4 - as elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5 - suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02; e,

6 – que não estejam em consonância com as disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

4.3 – Serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/06/Lei Federal nº 11.488/07/LC 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, da seguinte forma:

1 - Com reserva de cota para os itens constantes no Anexo I do Edital, sendo:

a) se não houver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

¹ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2 – para os demais itens da licitação, será aplicado o tratamento nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.5 – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

3.5.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstos, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

devendo ser protocolados até o horário indicado, não sendo admitida a remessa dos envelopes "01" e "02"- proposta de preço e habilitação, por via postal.

3.5 – DO CREDENCIAMENTO

3.5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV;

3.5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

3.5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original).**

b) **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada dos demais documentos, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou original).**



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

c) - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Anexo V, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica; e,

d) - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, conforme inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Anexo II do edital.

3.5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento de identidade civil.

3.5.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos Envelopes “01” e “02”, separadamente em original ou cópia autenticada, e caso.

3.5.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

3.5.8 - Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

3.5.9 - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital

3.5.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

3.5.11 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

3.5.12 - A não-entrega da documentação exigida nas alíneas constantes no item 3.5.4, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação, e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

3.5.13 - Apresentado os documentos e protocolados, não mais caberá desistência.

3.5.14 – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

3.5.15- Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

3.5.16 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

IV - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

4.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”, conforme especificações constantes na alínea “a” do item 3.4.1.

4.2 - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) – colocar a marca, cotados em moeda corrente nacional;
- b) – com até duas casas decimais após a vírgula;
- c) - todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

4.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

4.5 - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis;

4.9 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02.

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

5.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

5.1.1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)³.

² Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

³ Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ⁴ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas; e,

5.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS.

5.1.4.1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação;

a) a declaração constante no Anexo III (Declaração do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96).

5.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

5.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3 – OBSERVAÇÕES

a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo:

1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1.1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

1.2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

⁴ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

- b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;
- c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;
- e) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,
- f) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VI - DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

6.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto.

6.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

6.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁵ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

⁵ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

6.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

6.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado se ocorreu o empate ficto previsto no artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, referente aos itens que não foram destinados a cota, procedendo-se da seguinte forma:

a) - A microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) – O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

6.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e será convocado/notificado, para apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis:

1 - Autorização de Funcionamento, da empresa e do fabricante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

2 - Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/98;

3 - Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de exercício;

4 - Certidão de Regularidade Técnica do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/2007);

5 - Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

6 – Bula referente a cada item ganho.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

6.13.1 – Analisada as propostas e toda a documentação, estando de acordo com o edital, os itens serão adjudicado(s).

6.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

6.15 – Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

6.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

7.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA.

8.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação, e após, os vencedores serão notificados para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo comparecer em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2 - É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer para assinatura, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

9.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as instruções constantes nas Notas de Empenho emitidas pela Administração, após a solicitação/autorização de fornecimento.

X – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e gerais e Decreto nº 7.892/2013.

10.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

10.3 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

10.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XI – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Não haverá revisão dos valores registrados⁶.

XII – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “ Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2 Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;

3 O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

4 Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

5 Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão “ PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

6 Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

1 De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

2 De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

3 De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;

7 Não serão aceitos medicamentos “bonificados”.

8 A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

12.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

⁶ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

12.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

12.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:

13.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

13.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

13.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

13.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

13.4- Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

13.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório através do e-mail licitacao@cedral.sp.gov.br.

14.2 – Os pedidos deverão ser respondidos nos termos do artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/00, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XV – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

15.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

XVII – ANEXOS DO EDITAL

I – Descrição do Objeto da Licitação



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

II - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

III Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VI - Ata de Registro de Preços e Anexo da Ata.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

17.2 – Assegura-se ao Município de Cedral - SP o direito de:

17.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

17.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

17.2.3 - adiar a data da sessão pública;

17.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

17.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços;

17.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

17.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

17.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, <https://cedral.sp.gov.br/licitacoes>.

17.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.9 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

17.12 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa.

17.13 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de março de 2019; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS DO LICITANTE		
Proponente:		
CNPJ		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado		
CEP:	FONE:	FAX:
e-mail institucional:		
e-mail pessoal:		
Responsável para assinatura da Ata:		
Nome:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
Data de Nascimento		
Profissão:		
RG:		
CPF:		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:		
Dados Bancário da empresa		
Banco:		
Agência:		
Conta:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/2MG/ML	AMPOLA	3000	8,4600	25.380,0000
2	ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL	FRASCO	1200	4,1580	4.989,6000
3	ACETATO DE RETINOL 10000UI/AMINOACIDO 2,5%/METIONINA0,5%/CLORAFENICOL 0,5%	TUBO	60	12,6900	761,4000
4	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	5.000	0,3960	1.980,0000
5	ACICLOVIR 50MG	POMADA	1.000	3,9420	3.942,0000
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	90.000	0,0360	3.240,0000
7	ÁCIDO FÓLICO, 5MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0650	3.900,0000
8	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMPRIMIDO	12.000	0,3600	4.320,0000
9	ADENOSINA, 3MG/ML	AMPOLA	120	33,7950	4.055,4000
10	AGULHA BD ULTRA-FINE 5MM(3/16) CALIBRE 0,25MM(31G)	UNIDADE	12.000	1,0753	12.903,6000
11	ALBENDAZOL, 400MG	COMPRIMIDO	10.000	0,6840	6.840,0000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

12	ALBENDAZOL, 40MG/ML	FRASCO	12.000	2,1240	25.488,0000
13	ALENDRONATO SÓDICO, 70MG	COMPRIMIDO	3.000	0,4500	1.350,0000
14	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,3217	19.302,0000
15	AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL	FRASCO	1.200	2,3580	2.829,6000
16	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO	FRASCO	1.200	2,3580	2.829,6000
17	AMINOFILINA, 100MG	COMPRIMIDO	6.000	0,1152	691,2000
18	AMINOFILINA, 240MG/ML 10ML	AMPOLA	250	1,1700	292,5000
19	AMIODARONA, 200MG	COMPRIMIDO	30.000	0,5760	17.280,0000
20	AMIODARONA, 50MG/ML	AMPOLA	120	2,6640	319,6800
21	AMITRIPTILINA, 25MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0560	3.360,0000
22	AMOXICILINA 250MG/ML	FRASCO	1.500	9,3600	14.040,0000
23	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,2364	2.836,8000
24	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 250 + 62,5mg	SUSPENSÃO	2.500	23,5500	58.875,0000
25	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 500 + 125mg	COMPRIMIDO	30.000	1,6000	48.000,0000
26	ANLODIPINA 5MG	COMPRIMIDO	40.000	0,0360	1.440,0000
27	ATROPINA 0,25MG	AMPOLA	120	0,3960	47,5200
28	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,8530	25.590,0000
29	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLA	5.000	11,1600	55.800,0000
30	BENZILPENICILINA PROCAINA 300,00UI+BENZILPENICILINA	AMPOLA	250	3,7116	927,9000
31	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO 250ML	FRASCO	100	28,9800	2.898,0000
32	BIPERIDENO, 2MG	COMPRIMIDO	12.000	0,2880	3.456,0000
33	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 20 ML (ATROVENT)	FRASCO	1.000	1,0800	1.080,0000
34	BROMIDRATO FENOTEROL, GOTAS (BEROTEC)	FRASCO	500	5,9400	2.970,0000
35	BROMOPRIDA 4MG/ML - 20ML	FRASCO	2.000	1,4760	2.952,0000
36	BROMOPRIDA, 5MG/ML	AMPOLA	4.000	2,1500	8.600,0000
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMPRIMIDO	60.000	0,6120	36.720,0000
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/DIPIRONA SÓDICA 2,5G	AMPOLA	4.000	1,9440	7.776,0000
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SIMPLES	AMPOLA	2.500	1,7560	4.390,0000
40	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0396	2.376,0000
41	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,1760	5.280,0000
42	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML INFANTIL	FRASCO	1.200	3,7800	4.536,0000
43	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML ADULTO	FRASCO	1.200	5,2740	6.328,8000
44	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1800	10.800,0000
45	CARBONATO DE LÍCIO, 300MG	COMPRIMIDO	30.000	0,3420	10.260,0000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

46	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1489	8.934,0000
47	CEFALEXINA 250MG/ML	FRASCO	1.200	14,4000	17.280,0000
48	CEFALEXINA, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,4680	14.040,0000
49	CEFTRIAXONA, EV 1G, INJETÁVEL	AMPOLA	25.000	11,0520	276.300,0000
50	CEFTRIAXONA, IM 1G, INJETÁVEL	AMPOLA	25.000	14,4000	360.000,0000
51	CETOCONAZOL, 200MG	COMPRIMIDO	6.000	0,2808	1.684,8000
52	CETOPROFENO 100MG	COMPRIMIDO	60.000	1,7865	107.190,0000
53	CETOPROFENO 20MG/ML	FRASCO	1.200	3,4500	4.140,0000
54	CETOPROFENO 100MG/2ML	AMPOLA	12.000	1,8900	22.680,0000
55	CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,4045	24.270,0000
56	CINARIZINA, 75MG	COMPRIMIDO	30.000	0,2040	6.120,0000
57	CIPROFLOXACINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,3240	9.720,0000
58	CLINDAMICINA 300 MG	COMPRIMIDO	2.500	1,4400	3.600,0000
59	CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMPRIMIDO	30.000	1,1250	33.750,0000
60	CLONAZEPAN, 2 MG	COMPRIMIDO	120.000	0,0774	9.288,0000
61	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	1.200	0,6552	786,2400
62	CLORETO DE SÓDIO 9MG/CLORETO DE BENZALCONIO 0,1MG	FRASCO	5.000	0,9540	4.770,0000
63	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	AMPOLA	12.000	0,2268	2.721,6000
64	CLORETO DE SÓDIO A 20%	AMPOLA	250	0,3060	76,5000
65	CLORPROMAZINA 4% GOTAS	FRASCO	20	8,7300	174,6000
66	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	90.000	0,3240	29.160,0000
67	CLORPROMAZINA, 25MG	COMPRIMIDO	30.000	0,3420	10.260,0000
68	CLORPROMAZINA, 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	120	1,5120	181,4400
69	COLAGENASE 0,6UI/CLORAFENICOL0,01G	POMADA	1.500	14,4000	21.600,0000
70	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	250	2,0160	504,0000
71	DEXAMETASONA 1MG/G	TUBO	2.500	1,6920	4.230,0000
72	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	120	0,8100	97,2000
73	DEXAMETASONA, 0,5MG/5ML100 ML ELIXIR	FRASCO	1.200	1,8000	2.160,0000
74	DEXAMETASONA, 4MG/ML	AMPOLA	12.000	1,0800	12.960,0000
75	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG	COMPRIMIDO	25.000	0,1260	3.150,0000
76	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG/5ML 100ML	FRASCO	1.500	1,2600	1.890,0000
77	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1258	7.548,0000
78	DIAZEPAN, 10MG/20ML, INJETÁVEL	AMPOLA	1.200	1,4400	1.728,0000
79	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0360	2.160,0000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

80	DICLOFENACO GEL	TUBO	300	4,5540	1.366,2000
81	DICLOFENACO SÓDICO, 75MG/ML 3 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	12.000	0,8640	10.368,0000
82	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	30.000	0,0630	1.890,0000
83	DIMENIDRATO 3MG/CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/GLICOSE 100MG/FRUTOSE 100MG EV	AMPOLA	12.000	4,2480	50.976,0000
84	DIMENIDRATO 50 mg/PIRIDOXINA 10 mg	COMPRIMIDO	60.000	0,2340	14.040,0000
85	DIMENIDRATO 50MG/CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG IM	AMPOLA	6.000	1,8360	11.016,0000
86	DIMETICONA, 75MG/ML, FRASCO	FRASCO	1.500	2,3400	3.510,0000
87	DIPIRONA 500MG/ML	FRASCO	1.500	2,1240	3.186,0000
88	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	90.000	0,1211	10.899,0000
89	DIPIRONA INJETÁVEL, 500MG/ML 2ML, INJETÁVEL	AMPOLA	12.000	0,7020	8.424,0000
90	DOMPERIDONA 3MG/ML INFANTIL	FRASCO	1.200	17,0100	20.412,0000
91	DOPAMINA, 10 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	600	2,2680	1.360,8000
92	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	30,6000	91.800,0000
93	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	600	2,8800	1.728,0000
94	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	FRASCO	250	7,2000	1.800,0000
95	ERITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,5933	3.559,8000
96	ESPIRONOLACTONA, 25MG	COMPRIMIDO	90.000	0,2295	20.655,0000
97	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	AMPOLA	250	15,4800	3.870,0000
98	FENITOÍNA, 100 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,2340	7.020,0000
99	FENITOÍNA, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	250	3,6000	900,0000
100	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	20.000	0,1627	3.254,0000
101	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMPOLA	250	1,9800	495,0000
102	FENTANILA, 0,05MG/ML	AMPOLA	250	7,6320	1.908,0000
103	FITOMENADIONA 10MG/ML	AMPOLA	250	1,8000	450,0000
104	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G	FRASCO	250	6,6060	1.651,5000
105	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	2.500	0,6120	1.530,0000
106	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMPOLA	120	23,4000	2.808,0000
107	FLUCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/POLIMIXINA B 10000UI/NEOMICINA 3,5MG/LIDOCAINA 20MG - 5ML	FRASCO	1.200	8,2833	9.939,9600
108	FLUOXETINA, 20MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0970	5.820,0000
109	FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	1.500	0,6300	945,0000
110	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	30.000	0,0540	1.620,0000
111	GENTAMICINA, 80 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	1.200	1,1520	1.382,4000
112	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0318	1.908,0000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

113	GLICONATO DE CÁLCIO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	120	2,1600	259,2000
114	GLICOSE 25%	AMPOLA	250	0,3240	81,0000
115	GLICOSE 50%	AMPOLA	600	0,3240	194,4000
116	HALOPERIDOL 2%	FRASCO	600	3,2760	1.965,6000
117	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMPOLA	250	9,8280	2.457,0000
118	HALOPERIDOL, 5MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	250	1,6200	405,0000
119	HALOPERIDOL, 5MG	COMPRIMIDO	30.000	0,3060	9.180,0000
120	HELIANTO HIDROGEL COM PECTINA PEC 0,1% -30g	TUBO	500	59,4000	29.700,0000
121	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	30.000	0,0306	918,0000
122	HIDROCORTISONA, 100 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	3,7620	5.643,0000
123	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	6,9840	13.968,0000
124	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2%	FRASCO	250	3,1320	783,0000
125	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	60.000	0,2306	13.836,0000
126	IBUPROFENO 50 MG	FRASCO	1.500	1,1340	1.701,0000
127	IMIPRAMINA , 25 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,5400	32.400,0000
128	INSULIA ASPARTE NOVORAPID	CANETA	200	60,7666	12.153,3200
129	INSULINA GLARCINA LANTUS REFIL 3ML	FRASCO	1.200	111,3633	133.635,9600
130	INSULINA LISPRO HUMALOG 100UI/ML	FRASCO	250	118,9966	29.749,1500
131	INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH 100UI/ML	CANETA	250	118,2000	29.550,0000
132	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	500	0,1980	99,0000
133	ITRACONAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	2.500	1,3800	3.450,0000
134	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	1.200	0,3600	432,0000
135	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	AMPOLA	120	0,3060	36,7200
136	LANCETA PARA TESTE DE INSULINA	AGULHA	30.000	0,0954	2.862,0000
137	LEVODOPA 100MG/BENZERAZIDA 25MG HBS	COMPRIMIDO	5.000	2,3490	11.745,0000
138	LEVODOPA 200MG/BENZERAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	20.000	3,1466	62.932,0000
139	LEVOMEPRMAZINA, 100MG	COMPRIMIDO	12.000	1,2600	15.120,0000
140	LEVONOGESTREL 0,75MG	COMPRIMIDO	120	1,7200	206,4000
141	LEVONOGESTREL/ETINILESTRADIOL 0,75MG/0,03MG	COMPRIMIDO	12.000	0,3556	4.267,2000
142	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	30.000	1,0285	30.855,0000
143	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	COMPRIMIDO	30.000	0,2162	6.486,0000
144	LIDOCAINA 2%	TUBO	1.500	3,4200	5.130,0000
145	LIDOCAINA COM VASO 2%	FRASCO	300	11,2320	3.369,6000
146	LIDOCAINA SEM VASO 2%	FRASCO	600	2,7360	1.641,6000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

147	LIDOCAINA SPRAY 10%	FRASCO	120	72,0000	8.640,0000
148	LORATADINA 1MG/ ML	FRASCO	1.200	2,4843	2.981,1600
149	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,0900	5.400,0000
150	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	60	6,5160	390,9600
151	MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	600	0,0687	41,2200
152	MEBENDAZOL, 20MG	FRASCO	600	1,6020	961,2000
153	MEDROXIPROGESTENA 150MG	AMPOLA	1.500	21,6000	32.400,0000
154	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	60.000	0,7200	43.200,0000
155	METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO	30.000	1,7181	51.543,0000
156	METILFENIDATO 10 MG LA	COMPRIMIDO	30.000	1,6925	50.775,0000
157	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	30.000	0,1620	4.860,0000
158	METOCLOPRAMIDA, 0,25MG	FRASCO	600	0,8460	507,6000
159	METOCLOPRAMIDA, 10MG/2ML	AMPOLA	1.200	0,4620	554,4000
160	METOPROLOL 5MG/ML	AMPOLA	120	27,1800	3.261,6000
161	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	12.000	0,1560	1.872,0000
162	METRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO	600	2,5020	1.501,2000
163	METRONIDAZOL 50MG/G VAGINAL	TUBO	600	6,8400	4.104,0000
164	MICONAZOL 2%	TUBO	1.200	2,9520	3.542,4000
165	MICONAZOL 2% VAGINAL	TUBO	1.200	10,4400	12.528,0000
166	MIDAZOLAN 5MG/ML	AMPOLA	600	1,6812	1.008,7200
167	MORFINA, 5MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	6.000	0,8640	5.184,0000
168	NEOMICINA 5MG/BACITRACINA ZINCICA 250UI - 10G	TUBO	5.000	2,3400	11.700,0000
169	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,2309	6.927,0000
170	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	100.000	0,1285	12.850,0000
171	NIMESULIDA, 50 MG, EM GOTAS	FRASCO	1.200	2,6460	3.175,2000
172	NISTATINA ORAL	FRASCO	600	4,5180	2.710,8000
173	NISTATINA, CREME VAGINAL	TUBO	1.200	4,5900	5.508,0000
174	SULFADIAZINA DE PRATA 1% / NITRATO DE CÉRIO 0,4% - 50GR	TUBO	500	45,2266	22.613,3000
175	NITRAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	12.000	0,6669	8.002,8000
176	NITROFURANTOÍNA, 100MG	COMPRIMIDO	12.000	0,2921	3.505,2000
177	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	AMPOLA	60	16,2360	974,1600
178	NOREPINEFRINA 8MG/ML	AMPOLA	120	3,3000	396,0000
179	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	200	0,3440	68,8000
180	NORETISTERONA/ESTRADIOL 50-5MG/ ML	AMPOLA	600	9,5300	5.718,0000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

181	NORTRIPTILINA, 25MG	COMPRIMIDO	60.000	0,4656	27.936,0000
182	OLEO CICATRIZANTE	FRASCO	600	4,6260	2.775,6000
183	OMEPRAZOL, 20MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1006	6.036,0000
184	OXIDO DE ZINCO 100MG/COLECALCIFEROL 400UI/PALMITATO RETINOL 1000UI	TUBO	1.200	3,9420	4.730,4000
185	PALIPERIDONA 100MG INJETÁVEL	SERINGA	50	604,2566	30.212,8300
186	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	2.500	0,8280	2.070,0000
187	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	100.000	0,0624	6.240,0000
188	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,2849	17.094,0000
189	PERMITRINA A 1%, LOÇÃO	FRASCO	600	2,1420	1.285,2000
190	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	250	2,7900	697,5000
191	POLIVITAMÍNICO, 2 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	2.500	1,1520	2.880,0000
192	POLIVITAMÍNICO, 30 ML	FRASCO	1.500	4,1580	6.237,0000
193	PREDNISOLONA, 3MG/ML	FRASCO	1.200	5,3820	6.458,4000
194	PREDNISONA, 20MG	COMPRIMIDO	60.000	0,2880	17.280,0000
195	PREDNISONA, 5MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1260	7.560,0000
196	PROMETAZINA, 25 MG,	COMPRIMIDO	12.000	0,6200	7.440,0000
197	PROMETAZINA, 50MG /2 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	4,5226	6.783,9000
198	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	12.000	0,0360	432,0000
199	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	60.000	0,3146	18.876,0000
200	RANITIDINA, 25MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	2.500	0,7560	1.890,0000
201	RIVAROXBANA 15MG	COMPRIMIDO	2.000	10,0250	20.050,0000
202	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY	FRASCO	600	3,1860	1.911,6000
203	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG SPRAY	FRASCO	250	10,1700	2.542,5000
204	SERINGA BD ULTRA-FINE 8MM (5/16) CALIBRE 0,3MM 1ML	UNIDADE	100.000	3,3466	334.660,0000
205	SERTRALINA, 50 MG	COMPRIMIDO	150.000	0,1440	21.600,0000
206	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	FRASCO	1.200	5,5800	6.696,0000
207	SORO FISIOLÓGICO 100ML	FRASCO	7.200	3,0240	21.772,8000
208	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FRASCO	3.600	3,2400	11.664,0000
209	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	2.000	3,7610	7.522,0000
210	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000ML	FRASCO	600	6,9840	4.190,4000
211	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	FRASCO	1.800	3,4920	6.285,6000
212	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	2.000	4,1400	8.280,0000
213	SORO GLICOSADO 1000ML	FRASCO	360	6,2460	2.248,5600
214	SORO GLICOSADO 250ML	FRASCO	360	3,6620	1.318,3200



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

215	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	720	4,0320	2.903,0400
216	SORO RINGER	FRASCO	20	4,7966	95,9320
217	SORO RINGER COM LACTATO	FRASCO	20	3,8700	77,4000
218	SULFADIAZINA DE PRATA, 50G, POMADA	TUBO	120	6,5160	781,9200
219	SULFAMETAXAZOL 400MG/TRIMETOPRINA 80MG	COMPRIMIDO	30.000	0,1503	4.509,0000
220	SULFAMETAXAZOL 40MG/TRIMETOPRINA 8MG/ML	FRASCO	250	1,8720	468,0000
221	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10% , INJETÁVEL	AMPOLA	250	1,3320	333,0000
222	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO	600	1,1880	712,8000
223	SULFATO FERROSO, 40 MG,	COMPRIMIDO	60.000	0,0612	3.672,0000
224	SUXAMETÔNIO, 100MG,INJETÁVEL	AMPOLA	120	14,7666	1.771,9920
225	TERIPARATIDA 250MCG	CANETA	100	2699,7000	269.970,0000
226	TERBUTALINA, 0,5MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	120	2,9520	354,2400
227	TIAMINA, 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,2835	8.505,0000
228	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA	UNIDADE	2.000	1,0426	2.085,2000
229	TOBRAMICINA 3MG/ML	COLIRIO	1.200	16,0943	19.313,1600
230	TRAMADOL, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	9.000	0,7695	6.925,5000
231	VITAMINA C, 100MG/5ML, INJETÁVEL	AMPOLA	1.200	0,9000	1.080,0000
				VALOR GLOBAL	R\$ 3.507.514,30

SEGUE ABAIXO ITENS COM COTA DESTINADA PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	AGULHA BD ULTRA-FINE 5MM(3/16) CALIBRE 0,25MM(31G)	UNIDADE	12.000	1,0753	12.903,6000
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/2MG/ML	AMPOLA	3000	8,4600	25.380,0000
12	ALBENDAZOL, 40MG/ML	FRASCO	12.000	2,1240	25.488,0000
19	AMIODARONA, 200MG	COMPRIMIDO	30.000	0,5760	17.280,0000
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMPRIMIDO	60.000	0,6120	36.720,0000
44	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG	COMPRIMIDO	60.000	0,1800	10.800,0000
52	CETOPROFENO 100MG	COMPRIMIDO	60.000	1,7865	107.190,0000
55	CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,4045	24.270,0000
83	DIMENIDRATO 3MG/CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/GLICOSE 100MG/FRUTOSE 100MG EV	AMPOLA	12.000	4,2480	50.976,0000
96	ESPIRONOLACTONA, 25MG	COMPRIMIDO	90.000	0,2295	20.655,0000
120	HELIANTO HIDROGEL COM PECTINA PEC 0,1% - 30GR	TUBO	500	59,4000	29.700,0000



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

129	INSULINA GLARCINA LANTUS REFIL 3ML	FRASCO	1.200	111,3633	133.635,9600
136	LANCETA PARA TESTE DE INSULINA	AGULHA	30.000	0,0954	2.862,0000
154	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	60.000	0,7200	43.200,0000
194	PREDNISONA, 20MG	COMPRIMIDO	60.000	0,2880	17.280,0000
199	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	60.000	0,3146	18.876,0000
204	SERINGA BD ULTRA-FINE 8MM (5/16) CALIBRE 0,3MM 1ML	UNIDADE	100.000	3,3466	334.660,0000
228	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA	UNIDADE	2.000	1,0426	2.085,2000
				VALOR TOTAL	R\$ 913.961,76



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

Ao
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo
4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Ao
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do
artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em
qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº ____/____ - Registro de Preço -, Processo _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.
_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
ANEXO VI

ATA DE REGISTRO _

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE” DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a (nome da pessoa jurídica com qualificação completa e representante legal com qualificação completa) resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE” DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “ Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2 Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

3 O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

4 Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

5 Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

6 Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

1 De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

2 De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

3 De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;

7 Não serão aceitos medicamentos “bonificados”.

8 A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/ realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados⁷.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

⁷ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;
- g) – garantir a boa qualidade do produto; e,
- h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em ____ (____) vias de igual e teor e forma.

Local, data .

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

Representante(s)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS